



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

LEI Nº 5.514 DE 10 DE MAIO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de 02 (dois) Agente de Combate a Endemias em caráter temporário de excepcional interesse público.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público, para o atendimento de serviços afetos a área da saúde, não suprável pela disponibilidade do quadro de pessoal, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 237, da Lei Municipal nº 1.991/91, sendo 02 (dois) Agente de Combate a endemias, Padrão de vencimentos 08, com carga horária semanal de 40 horas.

Parágrafo Único - O caráter emergencial da contratação decorre da necessidade do serviço público, no combate e prevenção da dengue, bem como da confirmação de caso de dengue autoctone no Município, para atuar junto às equipes de Saúde da Família- Ações de Vigilância Epidemiológica- combate e prevenção da dengue.

Art. 2º O contrato terá vigência por prazo determinado, sendo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período. O contrato temporário de excepcional interesse público deve ser rescindido caso cesse a situação emergencial que o motivou.

Parágrafo único. A contratação será feita utilizando-se como critério de contratação a ordem existente de classificação final do concurso público, edital nº 034/2018.

Art. 3º Dos requisitos para a contratação:

a) são exigidos os mesmos requisitos de ingresso, descrição da função e condições de trabalho descritos na Lei 4.410/2011, para o cargo do Agente de Combate a Endemias, cujo anexo único faz parte integrante da presente Lei, com exceção da escolaridade ou grau de instrução que está sendo exigido para a presente contratação a conclusão do Ensino Médio, conforme previsto na Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 4º E para o exercício da atividade de Agente de Combate a Endemias, os contratados deverão apresentar certificado de conclusão, com aproveitamento e frequência de 75%, em curso introdutório de Formação Continuada, com carga horária de 40 horas. Ficam dispensados da participação no Curso os candidatos que já possuem certificado de Conclusão, com aproveitamento e frequência de 75% em Curso Introdutório de Formação Continuada, com carga horária de 40 horas, realizado em outra ocasião.

Parágrafo único. Caso o contratado não possua o curso de Formação Continuada acima especificado, o Município poderá oferecer ao mesmo o referido curso durante o vínculo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

Art. 4º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado os seguintes direitos ao contratado:

- I - remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo de Agente de Combate a endemias, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;
- II - jornada de trabalho; repouso semanal remunerado; adicional de insalubridade; serviço extraordinário; gratificação natalina proporcional e vale alimentação;
- III - férias proporcionais, ao término do contrato;
- IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 10 de maio de 2019.


MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


ROSANE FÁTIMA CARBONERA CADORIN,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 13/05/2019.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS
Av Firmino Girardello, 85
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000
Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br
Site: www.pmgv.rs.gov.br

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Padrão: 8

Descrição Sintética:

Síntese dos Deveres: exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, a serem desenvolvidas em conformidade com as diretrizes indicadas pelo SUS, bem como participar de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade em geral, sob supervisão competente.

Exemplos de atribuições: realizar visitas domiciliares para identificar a existência de focos de doenças contagiosas; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; fazer levantamento de campo e registrar, para controle das ações de saúde, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas de saúde; fazer inspeções em residências e comércio em geral para identificação e tratamento de focos de doenças, tais como: esquistossomose, doença de chagas, dengue, leishmaniose tegumentar e visceral, malária, entre outras; fazer identificação para tratamento de focos de vetores com manuseio de inseticidas e similares; coletar materiais para exames laboratoriais; promover ações educativas, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; passar informações sobre o modo de transmissão de doenças, período de incubação, sintomas, diagnóstico e medidas de controle, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde com indivíduos e grupos; realizar campanhas de prevenção de doenças; participar e fazer reuniões para discussão e avaliação dos trabalhos de campo; manter atualizado cadastro de informações e outros registros; elaborar e apresentar relatórios à autoridade competente; executar outras tarefas pertinentes às atividades do cargo.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária: 40 horas semanais.
- b) Outros: sujeito a trabalho interno e externo com possibilidade de convocação para atividades em regime de plantão e trabalhos em sábados, domingos e feriados.

Requisitos de Ingresso:

- a) Instrução: Ensino Fundamental Completo
- b) Idade: mínima de 18 anos
- c) Provimento: Concurso Público
- d) Apresentar Certificado de Conclusão, com aproveitamento e frequência mínima de 75%, em Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, com carga horária de 40 horas, que será oferecido pelo Município após a Homologação Final do certame. Ficam dispensados da participação no Curso os candidatos que já possuem Certificado de Conclusão, com aproveitamento e frequência de 75%, em Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, carga horária de 40 horas, realizado em outra ocasião.